

Disciplina a utilização, abastecimento, manutenção e conservação dos veículos oficiais do IPAM e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123/1990 e Lei Complementar nº 227/2005.

Considerando que a frota de veículos oficiais do IPAM, foram adquiridos para a consecução de todos os serviços externos, privativos da Administração de um modo geral, mediante aqueles que dizem respeito a operacionalidade, funcionalidade, eficiência, economicidade e moralidade no trato da Coisa Pública e,

Considerando que o IPAM não possui regramentos que atendam a esses princípios norteadores da administração pública, e que tal lacuna pode permitir a má utilização dos referidos bens públicos, a ensejar a configuração de má gestão.

RESOLVE

Art. 1º Todos os veículos oficiais, de propriedade e/ou cedidos ao IPAM, deverão servir estritamente aos serviços externos deste Instituto.

Art. 2º Os veículos do IPAM serão dirigidos por servidores exclusivamente habilitados e nomeados para a função de motorista.

Art. 3º Os veículos, devidamente identificados com a logomarca do IPAM, bem como, com a inscrição "uso exclusivo em serviço", ficarão sob a guarda, responsabilidade, conservação e coordenação da Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio – DSGP, subordinada a Gerência Administrativa – GEAD, do IPAM.

Art. 4º A DSGP, através de seu chefe, ou substituto legal, deverá manter "Relatório Diário", com registro de entrada e saída dos veículos, itinerário, bem como sua autorização.

Art. 5º A saída de todo e qualquer veículo do IPAM, somente poderá ocorrer com a expressa autorização do Chefe da DSGP, se seu substituto legal, ou ainda, na ausência desses, pelo gerente administrativo do IPAM.

Art. 6º As coordenações, gerências, divisões e setores do IPAM deverão entregar à DSGP, as suas programações diárias de necessidades de deslocamento de veículos dentro da área urbana da cidade de Porto Velho e /ou quando necessitar haver deslocamentos para outras localidades, tais programações deverão ser enviadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, excetuando-se os serviços de caráter emergencial, devidamente justificado, os quais terão prioridade sobre os demais.

Art. 7º Fica expressamente vetada a utilização dos referidos veículos para transporte de servidores que não estejam à serviço do IPAM, seja a que pretexto for, e, mesmo que em serviço, fica vetado buscar ou deixar tais funcionários em seus domicílios, exceto com autorização expressa da presidência.

Art. 8º A cedência de veículos do IPAM à outros órgãos públicos, será precedida de solicitação oficial do órgão solicitante e autorização expressa da Presidência do IPAM.

Art. 9º O abastecimento de combustível de todo e qualquer veículo do IPAM em dia e horário previamente agendado, somente poderá ocorrer com a expressa autorização do chefe da DSGP, de seu substituto legal, ou ainda, na ausência desses, pelo gerente administrativo do IPAM.

Art. 10. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a lavagem de todo e qualquer veículo do IPAM, em dia e horário, previamente agendado, somente poderá ocorrer com a expressa autorização do chefe da DSGP, de seu substituto legal, ou ainda, na ausência desses, pelo gerente administrativo do IPAM.

Art. 11. A não observância aos procedimentos descritos nos artigos anteriores, sujeitarão o(s) infrator (es) às penalidades administrativas previstas em Lei, sem prejuízo da reparação civil por todos os danos que isso vier a acarretar à administração e ao Erário Público.

Art. 12. Esta Instrução Normativa passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Porto Velho – RO, 12 de novembro de 2007.

ELINÁRIO JOSÉ DE PAIVA
Presidente do IPAM
Decreto 2784/I 2007